



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025 - PA. Nº 002/2025 – EMENDA PARLAMENTAR Nº 002/2025**

O Município de Contagem, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar neste ato representada pelo Secretário Municipal, Marius Fernando Cunha de Carvalho, CPF sob o nº \*\*\*316.266-\*\*, com fundamento no que dispõem o inciso II, art. 45, da Lei Municipal nº 4.910/2017 e inciso II, art. 45 do Decreto Municipal nº 30/2017, resolve modificar o Termo de Colaboração nº 002/2025, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem, inscrita no CNPJ sob o nº 00.211.504/0001-50, que tem por objeto o “desenvolvimento de atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para adolescentes de 12 a 17 anos no bairro Jardim Califórnia e em seu entorno. As atividades serão desenvolvidas indiretamente pela OSC Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem, em conformidade com a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.”, no tocante às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto alterar o item 8.3. Plano de aplicação detalhada dos recursos por rubrica e o Anexo II - Serviços de Terceiros e Anexo III – Materiais de Consumo, do Termo de Colaboração nº 002/2025, conforme disposto abaixo.

8.3 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS POR RUBRICA			
DESCRIÇÃO DA DESPESA		VALOR MENSAL DESPESA - (MÉDIA)	VALOR TOTAL DA DESPESA
PESSOAL E ENCARGOS (ANEXO I)	Pagamento de Remunerações (13º Salário, Férias, Adicional de Férias)	R\$8.269,61	R\$ 82.696,05
	Pagamento de Encargos Sociais, Tributos e Benefícios (INSS, FGTS, PIS/PASEP, Ausência Remunerada, Licenças, Vale Transporte e Outros Benefícios)	R\$1.497,52	R\$ 14.975,19



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (ANEXO II)	Despesas relativas à contratação de profissionais (MEI/PJ) para prestação de serviços voltados exclusivamente ao cumprimento do objeto da parceria	R\$583,03	R\$ 5.830,25
MATERIAL DE CONSUMO (ANEXO III)	Despesa com aquisição de materiais utilizados exclusivamente para execução das metas, em cumprimento do objeto da parceria	R\$212,44	R\$ 2.124,40
VALOR TOTAL			R\$ 105.625,89
VALOR REPASSE			R\$ 100.000,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			R\$ 5.625,89
VALOR GLOBAL + RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			R\$ 105.625,89

ANEXO II - SERVIÇOS DE TERCEIROS					
CÓD	RUBRICA	DETALHAMENTO	QTD MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
430115	Medicina e Segurança do Trabalho	Serviço de PCMSO(NR7),PGR,LTCAT	9	62,25	560,25
430115	Medicina e Segurança do Trabalho	Exames admissionais e demissionais	6	45,00	270,00
		Locação de ônibus para transporte dos participantes	1	2.000,00	2.000,00
		Day use	1	3.000,00	3.000,00
SUBTOTAL					5.830,25

ANEXO III - MATERIAIS DE CONSUMO					
CÓD	RUBRICA	DETALHAMENTO	QTD MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
420104	Lanches e Alimentações	Lanches diversos	5	247,70	1.238,51
420104	Lanches e Alimentações	Lanches diversos	1	625,89	625,89
430111	Combustíveis, Lubrificantes e Manutenção Veículos	Combustíveis para campeonatos, eventos etc.	2	130,00	260,00
SUBTOTAL					2.124,40



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Colaboração nº 002/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Contagem, 08 de janeiro de 2026.

MARIUS FERNANDO  
CUNHA DE  
CARVALHO:0603162  
6659

Assinado de forma digital por  
MARIUS FERNANDO CUNHA  
DE CARVALHO:06031626659  
Dados: 2026.01.09 14:37:20  
-03'00'

**Marius Fernando Cunha de Carvalho**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

**Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Social e Segurança  
Alimentar****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025 - P.A. Nº 002/2025 - EMENDA PARLAMENTAR Nº 002/2025**

Extrato do Terceiro Apostilamento do Termo de Colaboração nº 002/2025, firmado entre o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e a Organização da Sociedade Civil – OSC Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.211.504/0001-50.

Fundamento legal: Art. 45 da Lei Municipal 4.910/2017 e Decreto Municipal nº 30/2017.

Do objeto: O presente instrumento tem por objeto alterar o item 8.3. Plano de aplicação detalhada dos recursos por rubrica e o Anexo II - Serviços de Terceiros e Anexo III – Materiais de Consumo, do Termo de Colaboração nº 002/2025.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Colaboração nº 002/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Data de assinatura: 08/01/2026

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

**Secretaria Municipal  
de Educação****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo nº 01/2021

Portaria SEDUC nº 56/2021

**RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo nº 01/2021 instaurado pela Portaria SEDUC nº 56/2021, com a finalidade de apurar supostas irregularidades ocorridas na Concorrência nº 05/2019, no Contrato Administrativo nº 101/2020 e na execução da Parceria Público-Privada firmada com o Consórcio SPE Mais Contagem S.A., destinada à realização de obras, serviços de engenharia e serviços de apoio não pedagógicos nas unidades da Rede Municipal de Educação.

A instrução processual contou com ampla produção de provas, compreendendo: (i) Relatório Técnico da consultoria AL3 Empreendimentos Ltda.; (ii) Auditoria nº 11.21.0088.21 da Controladoria-Geral do Município (CGM); (iii) Relatórios técnicos elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe); (iv) manifestação do Consórcio SPE Mais Contagem S.A.; e (v) análise técnica e jurídica da Comissão Processante.

Os estudos e documentos reunidos apontaram indícios de irregularidades na fase preparatória, na modelagem econômico-financeira, na governança contratual e no fluxo de pagamentos. A Comissão Processante expediu Relatório Final concluindo pela existência de vícios substanciais e insanáveis, detalhando falhas como a ausência de nova consulta pública após alterações relevantes no projeto, inconsistências no Value for Money, pagamentos sem lastro em marcos executivos e fragilidades documentais.

Após a manifestação da processada, que buscou afastar as irregularidades alegando tratar-se de vícios formais ou passíveis de saneamento, a Comissão apresentou conclusões finais indicando que os argumentos defensivos não foram suficientes para afastar os achados técnicos.

É o relatório. Passo à decisão.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise do conjunto probatório produzido, verifica-se que a modelagem da Parceria Público-Privada sofreu alterações substanciais em seu objeto, estrutura econômico-financeira e matriz de riscos, sem que fosse realizada nova consulta pública. Tal procedimento é obrigatório sempre que ocorrerem mudanças relevantes capazes de impactar a vantajosidade, a alocação de riscos ou os parâmetros da concessão, conforme determinam o art. 10, VI, da Lei Federal nº 11.079/2004 e a Lei Municipal nº 4.630/2013. A ausência desse rito comprometeu tanto a transparência quanto a regularidade das etapas preparatórias da PPP.

No mesmo sentido, restou evidenciada a ausência do envio das informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em descumprimento ao art. 20, §1º, da Lei Municipal nº 4.630/2013, o que impedi o exercício do controle prévio exigido por lei, elemento indispensável para a formação válida de contratos de longa duração e elevado impacto fiscal, como é o caso das Parcerias Público-Privadas.

No que se refere à análise de vantajosidade, os estudos de Value for Money (VfM) apresentaram inconsistências metodológicas expressivas, caracterizadas, entre outros aspectos, pela ausência de cenário contrafactual, pela utilização de parâmetros não verificáveis, pelo emprego de premissas desprovidas de demonstração técnica e pela insuficiência na comprovação de que a PPP representaria alternativa mais eficiente e economicamente justificável em relação à execução direta.

Verificou-se, ainda, relevante descompasso entre marcos físicos e marcos financeiros, com a realização de pagamentos e aportes antes da emissão de instrumentos es-